# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 394/2023
Em 05 de maio de 2023
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023)

Prezada Senhora,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo ao Projeto de Lei nº 057-E-2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024", requerendo diligência com o objetivo de que este conselho se manifeste acerca do projeto, a fim de que a comissão possa ter condições de emitir relatório setorial sobre o mesmo.

Na oportunidade, informamos que o prazo para manifestação é de **5 (cinco) dias**, visto o agendamento de Audiência Pública para o dia 15 de maio às 18h, sobre o assunto, e que caso não haja manifestação neste prazo, o Projeto será devolvido à referida Comissão com ou sem manifestação, para a continuidade de sua tramitação.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Recebido
08/05/23

À Senhora
GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete-MG
/ACACK/

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 88

EXPEDIENTE
04/05/23

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 057-E-2023 que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer.

## RELATÓRIO

O artigo 290 do Regimento Interno desta Casa preceitua que os projetos de leis orçamentárias serão enviados as Comissões de Saúde e de Educação para que sejam emitidos relatórios acerca das previsões relacionadas as suas áreas temáticas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo apontar as prioridades da administração municipal para o próximo ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, podendo-se dizer que ela delimita o que é possível realizar no ano seguinte.

Resumindo, é a LDO que diz como deverá ser feito o orçamento anual e quais são os gastos mais importantes para aquele período.

Para elaboração da LDO no tocante à matéria afeta a esta comissão, devem ser observadas, em síntese, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a Lei Complementar n.°141/2012 e a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Calha aqui ainda destacar que o Conselho Municipal de Educação tem um papel muito importante na elaboração das leis orçamentárias, cabendo-lhe, entre outras diversas funções, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Pois bem, ante a tudo o que foi citado acima, percebemos que a LDO ora analisada não apresenta em seus dispositivos as diretrizes para a área de educação, não especifica qual o

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Mai-2023-16:56-045307-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 89

caminho que irá seguir e não delimita as suas prioridades no corpo da lei, como ocorre em outras tantas municipalidades.

A LDO deve especificar quais são as suas intenções acerca de cada área, para que na elaboração da LOA seja possível discriminar e direcionar os recursos em conformidade com aquilo que foi norteado na LDO, entretanto na proposta em questão foram apresentadas as metas gerais da administração municipal como um todo, sem esmiuçar cada área em separado, o que também não foi observado nos quadros anexos ao projeto.

Desta forma não há como esta comissão emitir um relatório setorial, pois a proposta não apresenta suas prioridades e metas especificadas para a área de educação, o que inviabiliza a sua análise.

O presente projeto de lei apresenta de forma geral as suas metas fiscais, mas não discrimina quais são as suas prioridades, o que pretende realizar e/ou gastar na área de educação.

Não há como se apresentar um relatório setorial acerca da LDO se a proposta não traz nenhuma referência, dado, prioridade, meta ou intenção acerca desta área em específico.

Nesse sentido, esta Comissão requer que o projeto seja baixado em diligência para que o Conselho Municipal de Educação se manifeste acerca do presente, para que tenhamos condições de emitir o relatório setorial.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 2023

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA